LEI Nº 1.088 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

SANCIONADO

"DISPÕE SOBRE INSTRUÇÃO DE PROGRAMA "MÁQUINAS PARA TODOS" NO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Filadélfia, o Programa Municipal **"Máquinas para todos" de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado fomentar e incentivar as atividades da agricultura familiar desenvolvidas pelos produtores Rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem do campo, tendo como objetivos primordiais o incentivo e desenvolvimento das atividades agrícolas ou agroindustriais, através a ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida da população .**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas e mão-de-obra aos Pequenos Produtores Rurais, que desenvolva ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerado de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei, mediante pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres municipais.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem escavações, terraplanagens, aterros, limpezas de área, compactação, construção de vias de acesso, reservatórios de águas, pequenas represas, cacimbão, abertura de valas para a silagem, serviços de melhoria e recuperação de estradas, limpeza de fontes, transporte de adubo e calcário, plantio, gradagem, e outros serviços similares.

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

I – Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento a economia local, tais como piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, mecanização de terras, nivelamento, plantio e colheita mecanizada e outros similares;

II – Na melhoria dos acessos que serve para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades Rurais e demais entalações;

III – Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuva de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros.

Art. 4º Serão fornecidos os serviços abaixo mediante a disponibilização das máquinas ou equipamentos por ordem de agendamento sequencial.

I – A prestação de serviços na melhoria de acessos que servem para escoamento da produção bem como acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandares usos de equipamentos e veículos;

II– Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento a economia nas áreas, de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de maquinas, equipamentos, veículos e transportes de materiais.

Art. 5º Os serviços contratantes desta Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membro de sua família com capacidade civil, **não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade**, devendo o solicitante atender as seguintes condições:

I – Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades insoladas ou contíguas;

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

II – Ter, na produção agrícola ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III- Ter, Propriedade no Município;

IV- Declaração do INCRA, quando for o caso, declaração de compra e venda ou cessão de direito.

Art. 6º Pela prestação de serviços ofertados no Plano Agrícola, o proprietário da terra, independentemente de ser assentado do **INCRA** (credito fundiário ou não) sendo produtor possuir até 60 (sessenta) alqueires. Todos os contemplados irão contribuir apenas com uma taxa que será exclusiva para o abastecimento e manutenção das máquinas, equipamentos, bem como o pagamento de horas extras para os operadores ou tratoristas.

§ 1º. A taxa será recolhida em conta tributária especifica única através do DAM-Documento de Arrecadação Municipal gerado na coletoria Municipal, devendo ser pago em até 05 (cinco) dias da data do despacho do serviço.

§ 2º. O proprietário da terra, produtor, deverá recolher aos cofres públicos o valor da taxa de acordo com o plano agrícola elaborado pala Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a planilha de detalhamento em anexo devidamente corrigida nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

Art. 7º O Secretário de Agricultura ao determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por meio de despacho, observando a disponibilidade de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 8º O Poder Executivo fixará, conforme anexos I e II o preço da hora-máquina/equipamento/caminhão dos diversos equipamentos, de modo a custear despesas de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os do operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos, sendo que o reajuste será automático, o qual ocorre sempre com base na inflação apurada através do IGP-M.

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

Art. 9º Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se como tempo de utilização, a permanência do equipamento ou implemento agrícola na propriedade como diretriz para medição, excluindo do horário a ser pago pelo produtor, as horas em que o mesmo se encontrar parado devido à manutenção ou deslocamento até a propriedade.

Art. 10 A prestação de contas dos recursos arrecadados e despesas efetuadas, serão apresentadas semestralmente ao Conselho Fiscal competente devidamente constituído através de Decreto Municipal, com regulamento próprio, composta obrigatoriamente por 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Filadélfia; 01 (um) representante dos produtores rurais do município de Filadélfia; 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 11 O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 12 os incentivos (máquinas e mão de obra) deverão ser solicitados juntos a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FILADELFIA TOCANTINS, aos 17 dias de março de 2021.

DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

ANEXO I

MÁQUINAS DE APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
CONTRIBUIÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS EM TAXA, HORAS MÁQUINA.

Prestação de serviços ofertados no Plano Agrícola, onde o proprietário da terra, o pequeno produtor rural irá contribuir apenas com uma taxa.

MÁQUINA	VALOR DA HORA
Trator de Esteira	16 l. /hora
Retroescavadeira hidráulica	35 l. /hora
Pá carregadeira	30 l. /hora
Retroescavadeira de pneu	15 l. /hora
Trator agrícola	12 l. /hora
Caminhão caçamba	3 l./ Km rodado
Caminhão Toco	3 l./Km rodado
Patrol	30 l./ hora
Trator de esteira	15 l./ hora
Grade aradora	-
Plantadeira de linha	-
Calcareadeira	-
Adubadeira	-
Carretinha de trator	-
Roçadeira	-

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

OBS: as taxas relacionadas serão exclusivas para abastecimentos e manutenção das máquinas, equipamentos, bem como o pagamento de horas extras para os operadores e tratoristas, a referida taxa será recolhida em conta tributária especifica única através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal gerado na coletoria Municipal.

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

ANEXO II

INCENTIVO PROFISSIONAL

MÁQUINA	VALOR HORA
Trator de Esteira	R$ 6,00 / hora
Retroescavadeira hidráulica	R$ 6,00 / hora
Pá carregadeira	R$ 6,00 / hora
Retroescavadeira de pneu	R$ 6,00 / hora
Trator agrícola	R$ 6,00 / hora
Caminhão caçamba	R$ 10,00 / dia
Caminhão Toco	R$ 10,00 / dia
Patrol	R$ 6,00 / hora
Trator de esteira	R$ 6,00 / hora

OBS: As horas apresentadas somente serão pagas dando incentivos os operadores a trabalharem fora da carga horário de trabalho, garantindo o zelo da máquina, como também, a satisfação profissional.

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

ANEXO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
PROGRAMA TERRA FORTE

RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS EM PROPRIEDADES RURAIS POR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCULAS		
Município, Prefeitura:	RG:	SSP-
Nome do Proprietário:	Tel.:	
Nome do Produtor:	CPF:	
Área Trabalhada:	Endereço, Região:	
Máquina:	Patrimônio, Série	
Tratorista:		
Cultura a ser implantada:		

SERVIÇOS EXECUTADOS	SIM OU NÃO	DATA	HORAS GASTAS

OBSERVAÇÕES

HORÍMETRO	
HORA DE ENTRADA:	HORA DE SAÍDA:
DESLOCAMENTO	

David Sousa Bento
Prefeito Municipal

Ass. Operador de máquinas

Proprietário da terra

Sec. de Agricultura

David Sousa Bento
Prefeito Municipal